

**LEI N°2.157 DE 27/04/83**

**DISPOE SOBRE CONVERSÃO  
DE FERIAS EM CONDIÇÕES  
QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado excepcionalmente no exercício financeiro de 1983, a converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos o funcionário ELIAS FERREIRA DE MENEZES em virtude de ter o mesmo mais de um período acumulado, por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art. 2º-Poderá o Sr. Prefeito, mediante requerimento do interessado efetuar o pagamento respectivo, no máximo de 02 (dois) períodos acumulados, em conversão do gozo a que faz jus em face do artigo 75 da Lei 999, de 1SI de maio de 1.975.

**PARÁGRAFO UNICO:** Os vencimentos convertidos na forma desta Lei serão pagos com as vantagens previstas no § 3º do artigo 75 da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3º-Poderá o Poder Executivo para cumprimento desta Lei, abrir crédito especial até o montante de CR\$ 256.637,44 (duzentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos) podendo ainda como fonte de recurso anular ' total ou parcialmente verbas, despesas correntes ou de capital do orçamento vigente ate o limite do credito cogitado.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que, a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de Abril de 1.983.  
Prefeito Municipal